

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0113/88

INTERESSADA : FACULDADE DE MEDICINA DO ABC/Santo André

ASSUNTO : Consulta sobre dependência, em virtude de alteração em dispositivo regimental sobre a matéria.

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 86/88 APROVADO EM 02.03.88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina mantida pela Fundação da ABC am Santo André dirige ao Conselho a seguinte consulta:

- 1) "De acordo com o artigo 96 do Regimento em vigor: "O aluno reprovado por nota, em uma única disciplina da série, poderá matricular-se na série subsequente sob regime de dependência".
- 2) Encerrado o ano letivo de 1987, apurou-se existirem alunos reprovados na série que cursavam e nas duas dependências.
- 3) Como referidos alunos matrlcularam-se, na vigência do Regimento anterior, com duas dependências, ocorreu nos que poderiam pleitear, no ano de 1988 idêntico tratamento motivo pelo qual consultamos V.Sas. sobre em critérios de matrícula para os alunos nessa situação, ou seja, o aluno poderá matricular-se:
 - a) no mesmo ano que foi reprovado e nas duas dependências?
 - b) no mesmo ano e mais uma dependência?
 - c) em apenas duas dependências?
 - d) em apenas uma dependência?
- 4) Caso a resposta seja afirmativa para a lotra "a" indagamos se o critério deve ser adotado apenas para os alunos matriculados até 1986 ou também para os alunos que se matricularam em 1987 (quando entrou em vigor o novo Regimento).

Tendo em vista o início da ano letivo de 1988, encarecemos URGÊNCIA na resposta, pelo que, antecipadamente agradecemos."

2. APRECIÇÃO:

O Regimento da Faculdade da Medicina do ABC foi aprovado pelo Parecer CEE nº 285/85 e suas alterações pelo Parecer CEE nº 1672/86.

Este último aprovou, entre outras, a mudança do artigo

100 de Regimento então em vigor, que foi renumerado para 96. As respectivas redações dos "caput" dos artigos são as que seguem:

"Art. 100 - O aluno reprovado em até duas disciplinas da série poderá matricular-se na série subsequente sob regime de dependência."

"Art. 96 - O aluno reprovado por nota, em uma única disciplina da série, poderá matricular-se na série subsequente sob regime de dependência."

É conveniente frisar que o momento de transição caracterizado pela implantação de novas normas é quase sempre problemático. Advém daí a necessidade de que as escolas, as solicitarem a aprovação deste Conselho para as alterações de seu regimento, não o façam sem antes as terem estudado em profundidade, conciliando-as com os artigos remanescentes do texto regimental e prevendo as consequências de sua aplicação.

No caso em tela, a alteração a que a Faculdade de Medicina da Fundação do ABC procedeu no artigo 100 de seu Regimento colheu os alunos numa situação de fato (reprovados na série e em duas dependências). Enquanto persistir essa situação, consolidada pelos dispositivos do regimento anterior, estarão, smj, os alunos por eles amparados. Contudo, já nos termos do regimento atual, só poderão matricular-se na série subsequente, quando aprovados nas disciplinas da dependência e da série em que se encontram matriculados, sendo-lhes permitida a dependência de apenas uma disciplina desta última.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se, nos termos deste Parecer à consulta formulada pela Faculdade de Medicina da Fundação do ABC- Santo André.

São Paulo, 02 de março de 1988.

a) Cons^a Célia Benevides de Carvalho

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons^º Jorge Nagle

Presidente